



CONGRESSO NACIONAL

1
MPV 303
00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 04/07/2006	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 303 de 2006 fica acrescida do seguinte artigo.

Art. As pessoas jurídicas que por qualquer razão, forem excluídas do SIMPLES por meio de atos declaratórios executivos da Secretaria da Receita Federal, poderão reativar sua inscrição como optante pelo Simples mediante a comprovação, na unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o seu domicílio fiscal, da quitação do respectivo débito.

JUSTIFICATIVA

Muitas empresas que estavam incluídas no SIMPLES por ato da Receita Federal foram excluídas após anos serem optantes do regime.

Assim, é importante permitir que elas possam reingressar no regime, porque a concessão da inscrição foi efetivada pela própria Receita Federal.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

